

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO – CFIC



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO INDIRETA

RF/DF/CFIC/020/2025

Junho/2025



SUMÁRIO

1 IDENTIFICAÇÃO	3
2 APRESENTAÇÃO.....	4
3 OBJETIVO	4
4 METODOLOGIA.....	4
5 DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS.....	5
5.1 Não conformidades encontradas	7
6 DETERMINAÇÕES, RECOMENDAÇÕES E PRAZOS.....	8
7 CONCLUSÃO	10



1 IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA	
Nome:	Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico - AMAE
CNPJ:	34.878.985/0001-74
Endereço:	Rua 9, Q 141, L 203, Gleba A, Parque Solar do Agreste, Rio Verde/GO, CEP: 75907-273
Instrumento Normativo:	Lei Complementar Municipal nº 130/2018

PRESTADOR DE SERVIÇOS	
Nome:	Saneamento de Goiás S.A.
CNPJ:	01.616.929/0001-02
Endereço:	Avenida Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP: 74.805-100
Contato:	(62) 3221-6002 e (64) 3620-1132
Serviços Delegados:	Prestador de serviços de abastecimento de água

DADOS DA AÇÃO FISCALIZATÓRIA	
Tipo de Fiscalização:	Indireta
Data:	29/05/2025 até 30/05/2025
Municípios:	Rio Verde/GO e Santo Antônio da Barra/GO
Sistema(s) Fiscalizado (s):	SAA – Sistema de Abastecimento de Água
Analista de Fiscalização/Matrícula:	Mateus Souza Santos / Mat. 3017629
Coordenadora de Fiscalização:	Juliete Sousa da Silva / Mat. 3018500



2 APRESENTAÇÃO

O presente Relatório de Fiscalização refere-se à Fiscalização Indireta dirigida ao Relatório Anual de Qualidade da Água Distribuída – 2024 dos municípios de Rio Verde/GO e Santo Antônio da Barra/GO, realizada nos dias 29 e 30/05/2025, observando os dispositivos legais, contratuais e convenientes existentes, para verificar a conformidade dos padrões de potabilidade da água fornecida à população segundo os critérios estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 888/2021.

A elaboração do documento ocorreu em conformidade com o §1º do Art. 11 da Resolução Normativa (RN) nº 26/2021 da AMAE, apresentando a identificação da agência e do analista responsável pela fiscalização, a identificação do prestador e prepostos que acompanharam a fiscalização, a descrição dos fatos apurados/constatados, a relação das não conformidades e os respectivos dispositivos normativos infringidos, as atividades necessárias para a correção, a relação das determinações e recomendações, o prazo para a regularização, indicação para apresentar defesa, a data ou o período fiscalizado, local fiscalizado e o relatório de fiscalização.

3 OBJETIVO

O presente relatório teve por objetivo relatar as constatações levantadas pela AMAE, através da Coordenação de Fiscalização e Controle - CFIC, durante a análise documental do Relatório Anual de Qualidade da Água Distribuída – 2024, dos municípios de Rio Verde/GO e Santo Antônio da Barra/GO.

4 METODOLOGIA

O Relatório Anual de Qualidade da Água Distribuída dos municípios de Rio Verde/GO e Santo Antônio da Barra/GO, referentes ao ano de 2024, foi analisado pela equipe de fiscalização no mês de maio/2025. O documento supracitado trata-se de um dos anexos apensados ao Ofício nº 2484/2025 – DIPRO/DIEXP/DICOM/DIFIR/DIPRE expedido pela prestadora de serviços Saneamento de Goiás S.A. – SANEAGO, e recebido pela AMAE em observância às disposições da Resolução Normativa nº 10/2021.

A Coordenação de Regulação da AMAE, enviou à CFIC em 20/05/2025, por meio do Memorando 1DOC nº 031/2025, o Relatório Anual de Qualidade da Água Distribuída recebido da prestadora.



No total, foram apresentados 19 (dezenove) relatórios de qualidade da água tratada, englobando os sistemas das Estações de Tratamento de Água – ETA Central e Laje (mananciais superficiais) e demais sistemas de captação subterrâneos do município de Rio Verde/GO, o que também inclui no relatório os SAA do município de Santo Antônio da Barra/GO e dos distritos de Ouroana/GO e Riverlândia/GO.

Em seu conteúdo, o Relatório Anual de Qualidade da Água Distribuída expressa os seguintes parâmetros analisados ao longo do ano de 2024: cloro residual livre, fluoreto, turbidez, cor aparente, pH, coliforme total e Escherichia coli.

Conforme consta nos relatórios, para cada parâmetro avaliado foram apresentados:

A – número de análises (considerando os doze meses do ano);

E – número mínimo de análises exigidas pela Portaria de Consolidação nº 5 de 28/09/2017, Anexos XX e XXI;

R – número de análises realizadas pela SANEAGO;

C – número de análises que atenderam a portaria de potabilidade vigente;

NC – número de análises que não atenderam a portaria de potabilidade vigente.

5 DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS

Durante a fiscalização documental, foi percebido que alguns dados presentes no relatório enviado pela prestadora careciam de explicações, sendo eles:

1) Em 17 relatórios, verificou-se a presença de dados negativos referentes ao número de amostras conformes (C) em um ou mais parâmetros. Além disso, notou-se que nesses mesmos pontos, o número de amostras que não atenderam a portaria (NC) é superior ao número de amostras realizadas (R) pela prestadora, fato que não é possível.

2) Em todos os relatórios, ou seja, em todos os sistemas avaliados, verificou-se que uma ou mais amostras apresentaram não conformidade (NC) no que diz respeito ao parâmetro *Escherichia coli*, tendo em vista que a Portaria GM/MS nº 888/2021 estabelece a necessidade de ausência em 100% das amostras avaliadas.

3) Não consta nos relatórios a informação se as coletas das amostras ocorreram na saída do reservatório ou em pontos localizados ao longo da rede de distribuição.



4) Tendo em vista que a Portaria GM/MS nº 888/2021, altera o Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017, para dispor sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, verificou-se que a Portaria atualizada não foi considerada para fins de determinação do número mínimo de análises exigidas (E), conforme texto redigido pela prestadora.

5) Considerando a presença de coliforme total nas amostras apontadas nos relatórios, não houve indicação se houve a coleta das amostras nesses pontos, conforme determinação contida no Art. 27, § 1º, da Portaria GM/MS nº 888/2021, que diz:

“...

§1º No controle da qualidade da água, quando forem detectadas amostras com resultado positivo para coliformes totais, mesmo em ensaios presuntivos, ações corretivas devem ser adotadas pelo responsável pelo SAA ou SAC e novas amostras devem ser coletadas em dias imediatamente sucessivos até que revelem resultados satisfatórios.

...”

Tendo em vista os questionamentos levantados e a necessidade em se realizar uma análise mais minuciosa dos resultados apontados, a Diretoria de Fiscalização da AMAE acionou a SANEAGO, por meio da Gerência Regional de Serviços – GRS de Rio Verde e solicitou uma reunião para esclarecimentos dos questionamentos anteriormente citados.

A reunião solicitada ocorreu às 9h45 do dia 03/06/2025, na sede da GRS Rio Verde, e contou com a participação de 3 colaboradores da prestadora, dentre os quais estava a Responsável Técnica (RT) pelas análises de água das ETAs Central, Abóbora e Laje e de alguns sistemas independentes.

Na reunião, foram discutidos os pontos citados nos itens 1, 2 e 3 deste tópico (conforme ata de reunião anexada a este relatório). Contudo, conforme informado pelos colaboradores da prestadora, as informações necessárias e as justificativas dos questionamentos deveriam ser solicitadas via ofício, tendo em vista que a elaboração do relatório enviado à agência reguladora não é feita no município de Rio Verde/GO.



Outro ponto discutido na reunião, diz respeito a possibilidade de envio à agência reguladora de uma planilha contendo os valores numéricos dos resultados obtidos nos ensaios de cada parâmetro avaliado. Para fins de avaliação do enquadramento das amostras de água nos padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 888/2021, e com o intuito de averiguar as faixas de valores de cada parâmetro em um ou mais pontos de coleta, esta agência reguladora entende ser mais assertiva a apresentação dos resultados numéricos das amostras em todos os parâmetros avaliados. Os colaboradores da prestadora afirmaram ser possível o atendimento à esta solicitação, a qual também deve ser solicitada por meio de ofício.

Questionados sobre a divulgação mensal dos relatórios de qualidade da água no SISAGUA (Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano), os colaboradores da prestadora informaram que divulgam mensalmente os resultados das análises de qualidade da água à Vigilância Sanitária Municipal, e que esta é responsável por anexar tais dados no SISAGUA.

Com base nessa informação, a AMAE reforça que acionará a Vigilância Sanitária Municipal com o intuito de obtenção de acesso aos dados divulgados para fins de acompanhamento da qualidade da água fornecida à população.

5.1 Não conformidades encontradas

As observações realizadas na fiscalização documental foram confrontadas com os fatos e atos normativos, regulamentares e contratuais aplicáveis. Desse modo, da atividade fiscalizatória verificou-se as não conformidades indicadas no Quadro 1, que seguem listadas com as respectivas legislações e normas infringidas.

Quadro 1. Não conformidades encontradas na fiscalização indireta

Item	Elemento Fiscalizado	Não Conformidade	Dispositivo normativo
1		Foram identificados dados negativos referentes ao número de amostras conformes (C) em um ou mais parâmetros.	Art. 62, Inc. VII da Resolução Normativa nº 26/2022 da AMAE.
2		Para o parâmetro <i>Escherichia coli</i> , em todos os sistemas verificou-se que uma ou mais amostras apresentaram não conformidade (NC) em relação ao padrão estabelecido pela Portaria GM/MS nº 888/2021.	Art. 62, Inc. XI e XII da Resolução Normativa nº 26/2022 da AMAE c/c Art. 27, §6º da Portaria GM/MS nº 888/2021 c/c Art. 33, Inc. XI da Lei Estadual nº 14.939/2004.

3	Relatório Anual de Qualidade da Água Distribuída - 2024	Não foi informado se a SANEAGO comunicou a autoridade de saúde pública municipal (Vigilância Sanitária) referente aos resultados que não atenderam a Portaria GM/MS nº 888/2021, no que tange os parâmetros Coliformes Totais e <i>Escherichia coli</i> .	Art. 61, Inc. XVI da Resolução Normativa nº 26/2022 da AMAE c/c Art. 27, §6º da Portaria GM/MS nº 888/2021 c/c Art. 33, Inc. XV da Lei Estadual nº 14.939/2004.
4		Não foi indicado no relatório se houve coleta das amostras nos pontos onde foram constatados resultados positivos para Coliformes Totais.	Art. 27, §1º da Portaria GM/MS nº 888/2021 c/c Art. 33, Inc. XIII da Lei Estadual nº 14.939/2004.
5		Não consta nos relatórios a informação se as coletas das amostras em cada sistema ocorreram na saída do reservatório ou em pontos localizados ao longo da rede de distribuição.	Art. 60, Inc. XXXII e XXXIII da Resolução Normativa nº 26/2022 da AMAE.
6		Verificou-se que a Portaria GM/MS nº 888/2021 não foi considerada para fins de determinação do número mínimo de análises exigidas (E), tendo em vista que esta Portaria altera o Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017.	Anexos 13 e 14 da Portaria GM/MS nº 888/2021.

6 DETERMINAÇÕES, RECOMENDAÇÕES E PRAZOS

Identificadas as não conformidades, solicita-se à prestadora medidas preventivas e/ou corretivas, a fim de atender os requisitos mínimos de qualidade, regularidade e continuidade dos serviços prestados, bem como dos produtos oferecidos ao atendimento dos usuários e às condições operacionais dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares. Seguem abaixo as determinações/recomendações e prazos a serem observados pelo prestador para correção das não conformidades apontadas.

Quadro 2. Determinação, recomendações e prazos à prestadora de serviços.

Item	Elemento Fiscalizado	Não Conformidade	Determinação e Recomendação	Prazo*
1		Foram identificados dados negativos referentes ao número de amostras conformes (C) em um ou mais parâmetros.	Justificar e explicar a presença de dados negativos referentes ao número de amostras conformes (C), tendo em vista o contexto em que se encontram os dados apresentados. Além disso, solicita-se o envio de uma planilha contendo os valores numéricos absolutos dos parâmetros de todas as amostras apresentadas no relatório do ano	30 dias

	Relatório Anual de Qualidade da Água Distribuída - 2024		de 2024. Ou seja, a planilha deverá conter o resultado numérico de cada amostra ensaiada para fins de verificação ao atendimento aos padrões de potabilidade.	
2		Para o parâmetro <i>Escherichia coli</i> , em todos os sistemas verificou-se que uma ou mais amostras apresentaram não conformidade (NC) em relação ao padrão estabelecido pela Portaria GM/MS nº 888/2021.	Elaborar um relatório que contenha, no mínimo: - A justificativa para o não atendimento das amostras ao padrão estabelecido pela Portaria GM/MS nº 888/2021; - A quantidade de usuários abastecidos por cada sistema; - O cálculo da quantidade mínima de amostras exigidas pela Portaria GM/MS nº 888/2021.	30 dias
3		Não foi informado se a SANEAGO comunicou a autoridade de saúde pública municipal (Vigilância Sanitária) referente aos resultados que não atenderam a Portaria GM/MS nº 888/2021, no que diz respeito aos parâmetros Coliformes Totais e <i>Escherichia coli</i> .	Apresentar os comunicados feitos à autoridade de saúde pública municipal (Vigilância Sanitária) referente aos resultados positivos que não atendera a portaria vigente no que diz respeito aos parâmetros Coliformes Totais e <i>Escherichia coli</i> .	30 dias
4		Não foi indicado no relatório se houve coleta das amostras nos pontos onde foram constatados resultados positivos para Coliformes Totais.	Informar se houve coleta nos pontos onde foram constatados resultados positivos para Coliformes Totais, justificando em caso positivo ou não. Em caso positivo de coleta, apresentar relatório informando: - datas em que ocorreram as coletas; - valores numéricos absolutos de cada amostra ensaiada; - endereço dos locais de coleta; - indicação se houve resultado positivo na coleta, nos termos do Art. 27, §1º da Portaria GM/MS nº 888/2021.	30 dias
5		Não consta nos relatórios a informação se as coletas das amostras em cada sistema ocorreram na saída do reservatório ou em pontos localizados ao longo da rede de distribuição.	Apresentar cadeia de custódia das amostras, que contenha a indicação dos endereços e locais onde foram realizadas as coletas das amostras (reservatório ou rede), bem como a identificação do tipo de manancial (superficial ou subterrâneo) que abastece o ponto de coleta.	30 dias

			Apresentar também, de forma clara, como é feita a seleção dos pontos de coleta ao longo da rede de abastecimento.	
6		Verificou-se que a Portaria GM/MS nº 888/2021 não foi considerada para fins de determinação do número mínimo de análises exigidas (E), tendo em vista que esta Portaria altera o Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017.	Justificar o motivo da não utilização da Portaria GM/MS nº 888/2021 para fins de determinação do número mínimo de análises exigidas, e apresentar as considerações (cálculos) que embasem as quantidades definidas como mínimas no relatório. Justificar também o motivo do porquê em alguns sistemas, em diferentes parâmetros, o número de amostras realizadas terem sido inferiores ao número de amostras exigidas pela legislação vigente.	30 dias

* Os prazos definidos nesse item são contados em dias corridos.

7 CONCLUSÃO

Nos termos do art. 41 da Lei Complementar 130/2018, instituidora da AMAE, no exercício dos procedimentos fiscalizatórios, se detectada ocorrência de infração que possa dar ensejo a aplicação de sanções, a AMAE notificará o infrator para, no prazo indicado na notificação, regularizar a situação verificada, apresentar informações e, caso queira, em 15 (quinze) dias, apresentar defesa prévia à Coordenação de Fiscalização acompanhada de documentos comprobatórios.

Diante disso, além de cumprir as determinações constantes no título “DETERMINAÇÕES, RECOMENDAÇÕES E PRAZOS”, no prazo lá fixado, o prestador pode apresentar sua defesa prévia em 15 (quinze) dias úteis (art. 41, §3º da LC 130/2018).

A AMAE esclarece que a não regularização da situação configuradora de infração, ou ausência de defesa prévia, ou se esta não for acatada, implicará na aplicação de penalidade correspondente (art. 41, §3º da LC 130/2018).



Rio Verde, 09 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br MATEUS SOUZA SANTOS
Data: 09/06/2025 10:05:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mateus Souza Santos
Analista de Fiscalização
Matrícula nº 3.017.629 - AMAE